



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.291/2025 – GAP/PMS, DE 05 DE MAIO DE 2025.

DELEGA COMPETÊNCIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A AUTORIZAÇÃO E ORDENAMENTO DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM EM SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, PARA FINS DE AJUSTE À LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através da Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 53, inciso XXVI,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 020/93 - SEMAD, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais para a autorização e ordenamento de despesas da Prefeitura Municipal de Santarém e dá outras providências;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, onde resta estabelecido que o Ordenador de Despesas é o responsável por acompanhar e autorizar despesas públicas e suprimento de fundos nas contratações, incluindo as que são feitas sem licitação;

CONSIDERANDO que esta nova Lei de Licitações estabelece que Ordenador de despesas é pessoalmente responsável por todos os atos que resultem em despesas públicas;

CONSIDERANDO o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO o § 2º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Santarém, que garante ao Prefeito Municipal o poder de delegar, por Decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam da sua competência exclusiva;

CONSIDERANDO o Art. 56, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal que estabelece aos Secretários Municipais, a prática dos atos pertinentes as atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

CONSIDERANDO o Art. 57, da Lei Orgânica Municipal, onde resta estabelecido que os Secretários Municipais são solidariamente responsáveis, junto com o Prefeito, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a delegação de competências aos Secretários Municipais, em conformidade à nova Lei de Licitações, e demais legislações vigentes.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Poder Público Municipal, fica delegada aos Secretários Municipais, a competência da autorização e ordenamento das despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara, sendo solidariamente responsáveis, junto com o Prefeito, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem, conforme dispõe o Art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A competência prevista no “*caput*” deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os afastamentos e impedimentos dos titulares, que a lei prever.

Art. 2º Aos Secretários Municipais fica delegada a competência para celebrar convênios, ou outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse público.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados sob a égide do Decreto nº 020/93 - SEMAD.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 020/93 - SEMAD, e as disposições em contrário, em observância aos princípios da autotutela e autocontrole, inerentes à Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 05 de maio de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).